

Lei nº 3.096, de 20 de abril de 2010.

Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e de acordo com o que dispõe a Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 356,81 (trezentos e cinquenta e seis reais com oitenta e um centavos).

§1º O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 0,17% (zero vírgula dezessete por cento) de aumento real de salários.

§2º As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2º O vencimento do cargo contratado emergencialmente por intermédio da Lei nº 3.079, de 10 de março de 2010, sofrerá o mesmo percentual de reajuste aplicado conforme o §1º do art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00 – Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2010.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 20 de
abril de 2010.**

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos